

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
NEWPORT LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 32.527.626/0001-47**

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de administradora fiduciária do **NEWPORT LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.527.626/0001-47 (“Fundo”), mediante prévia recomendação da **NEWPORT REAL ESTATE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, Conj. 13L, CEP 05402-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.723.838/0001-62, na qualidade de consultor especializado do Fundo (“Consultor Imobiliário”), resolve, nos termos do artigo 18 do regulamento do Fundo, conforme versão consolidada vigente datada de 01 de agosto de 2019 (“Regulamento”):

1 Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de novas cotas do Fundo (“Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), perfazendo o montante total de até R\$ 349.999.927,29 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), montante este que (i) poderá ser aumentado em decorrência da emissão de Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), (ii) poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), respeitado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), e (iii) não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). As Novas Cotas serão nominativas e escriturais, emitidas em 7 (sete) séries e classe única pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido) acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme termo abaixo definido), destinado a arcar com os custos da presente Emissão, a ser pago pelos investidores que subscreverem as Novas Cotas no âmbito da Oferta, bem como pelos cotistas do Fundo (“Cotistas”) que subscreverem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) (“Subscritores das Novas Cotas”). Será assegurado aos Cotistas o Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, do Regulamento. As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública primária sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), observadas as características indicadas Anexo I ao presente instrumento, o Suplemento constante do Anexo II, e demais termos e condições constantes dos documentos da Emissão e da Oferta.

2 Aprovar, de acordo com a recomendação do Consultor Imobiliário, a contratação da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, Centro, CEP 01.014-910, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder (“Coordenador Líder”), e, ainda, de eventuais instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta (em conjunto com o Coordenador Líder, denominadas “Instituições Participantes da Oferta”). Nesse sentido, os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados com os recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição a ser pago pelos Subscritores das Novas Cotas. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição sejam (i) insuficientes para cobrir os custos totais da Oferta, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente, ou (ii) superiores ao montante necessário para cobrir os gastos da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será revertido para o Fundo.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F...	DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 164EE601767C4CC...
---	--

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO NEWPORT LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 32.527.626/0001-47

CARACTERÍSTICAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Anexo I os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- (i) **Tipo de Distribuição:** primária.
- (ii) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.
- (iii) **Características das Novas Cotas:** as Novas Cotas apresentam as características principais decorrentes da regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário, quais sejam, (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, (ii) cada Nova Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) por se tratar de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas. Como característica específica da presente Oferta, as Novas Cotas serão emitidas em 7 (sete) séries e classe única.
- (iv) **Público Alvo:** as Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sem prejuízo do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), sendo certo que os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.
- (v) **Volume Total da Oferta:** serão emitidas até 3.438.451 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e uma) Novas Cotas no âmbito da 2ª Emissão, perfazendo a Oferta o valor máximo de até R\$ 349.999.927,29 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) (“Volume Total da Oferta”), desconsiderando em tal montante o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido), montante este que poderá ser (i) aumentado em decorrência da emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), ou (ii)

diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), respeitado o montante mínimo de R\$ 40.000.009,14 (quarenta milhões, nove reais e quatorze centavos), correspondente a 392.966 (trezentos e noventa e duas mil, novecentas e sessenta e seis) Novas Cotas (“Volume Mínimo da Oferta”).

(vi) Quantidade de Novas Cotas: serão emitidas até 3.438.451 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e uma) Novas Cotas, correspondente ao quociente entre o Volume Total da Oferta e o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), desconsiderando as casas decimais desta divisão, observado que esta quantidade poderá ser (i) aumentada em decorrência da emissão de Novas Cotas Adicionais, ou (ii) diminuída em decorrência da Distribuição Parcial.

(vii) Novas Cotas Adicionais: o Volume Total da Emissão poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme decisão do Coordenador Líder em conjunto com o Consultor Imobiliário (“Novas Cotas Adicionais”). As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso venham a ser emitidas, as Novas Cotas Adicionais não contarão com o Direito de Preferência e serão subscritas e integralizadas pelo Preço Total ou pelo Preço Total Atualizado, conforme termos abaixo definidos.

(viii) Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o Volume Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, observados os procedimentos de Cancelamento da Oferta, abaixo definidos. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo Máximo de Distribuição (abaixo definido) deverão ser canceladas. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o investidor poderá, no ato de exercício do Direito de Preferência ou de aceitação da Oferta, quando da assinatura do boletim de subscrição de Novas Cotas, condicionar sua adesão à Oferta: (a) à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo Máximo de Distribuição ou (b) à colocação de montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta até o término do Prazo Máximo de Distribuição, sendo que, na hipótese de implementação da condição descrita neste item “(b)”, o investidor poderá indicar sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Novas Cotas por ele informada em seu boletim de subscrição; ou (ii) a quantidade de Novas Cotas proporcional às Novas Cotas colocadas no âmbito da Oferta.

(ix) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Ativos, bem como ao pagamento de despesas e reserva de caixa do Fundo, observada a política de investimento definida no Capítulo IV do Regulamento.

(x) **Preço de Emissão:** nos termos do artigo 18, §1º, do Regulamento do Fundo, o valor de cada Nova Cota foi fixado com base no valor médio de fechamento da cota no mercado da B3 dos últimos 60 (sessenta) dias e equivale a R\$ 101,79 (cento e um reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota (“Preço de Emissão”).

(xi) **Custo Unitário de Distribuição:** Serão acrescidos ao Preço de Emissão os custos da Oferta, a serem pagos pelos Subscritores das Novas Cotas, nos termos deste item (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição é destinado a arcar com os gastos da distribuição primária das cotas da 2ª Emissão, equivalente ao percentual fixo de 2% (dois por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por Nova Cota subscrita, correspondente ao quociente entre o valor de tais gastos e o Volume Total da Oferta, considerando o arredondamento de casas decimais, sem considerar a emissão de Novas Cotas Adicionais. Caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Caso o Custo Unitário de Distribuição seja insuficiente para cobrir os custos da Oferta, a diferença será paga pelo Fundo.

(xii) **Preço Total:** Cada subscritor pagará por cada Nova Cota o Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido), equivalente ao valor total de R\$ 103,83 (cento e três reais e oitenta e três centavos) (“Preço Total”). O Preço Total poderá ser atualizado pelo preço equivalente à média do valor de mercado da cota do Fundo no fechamento dos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data de divulgação do fato relevante contendo os termos da atualização do Preço Total, conforme Cronograma Indicativo (abaixo definido), podendo ser descontado até 3% (três por cento) sobre o Preço Total (“Preço Total Atualizado” e “Fato Relevante sobre o Preço Total”, respectivamente). Caso não ocorra a atualização do Preço Total, a sua manutenção também será formalizada aos investidores e ao mercado em geral por meio do Fato Relevante sobre o Preço Total.

(xiii) **Taxa de ingresso:** com exceção do Custo Unitário de Distribuição, não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Novas Cotas.

(xiv) **Investimento Mínimo e Máximo:** o investimento mínimo no âmbito da 2ª Emissão será de R\$ 1.017,90 (mil e dezessete reais e noventa centavos), conforme Preço de Emissão por Cota, o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por Nova Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.038,30 (mil e trinta e oito reais e trinta centavos). Para exercício do Direito de Preferência, não haverá Investimento Mínimo. Não haverá limite para investimento máximo no âmbito da 2ª Emissão.

(xv) **Classe, Séries e Integralização das Novas Cotas:** a 2ª Emissão será realizada em classe única, que será dividida em 7 (sete) séries, sendo certo que, conforme o disposto no artigo 11, parágrafo 1º, da Instrução CVM 472, a divisão em séries é feita somente para que sejam

estabelecidas datas diversas de integralização, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos Cotistas (“Séries” e, individualmente, “Série”).

As Novas Cotas emitidas no âmbito do exercício do Direito de Preferência serão integralizadas à vista em data a ser divulgada por meio do Fato Relevante sobre a Liquidação do Direito de Preferência, abaixo definido.

As demais Séries serão integralizadas conforme racional descrito na tabela abaixo:

SÉRIES	FORMA	PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO
1ª	À vista	Data a ser especificada em fato relevante (“ <u>Fato Relevante sobre a Liquidação da 1ª Série</u> ”), que corresponderá ao D0 para as demais integralizações
2ª e 3ª	A prazo	Até D+180
4ª e 5ª	A prazo	Até D+270
6ª e 7ª	A prazo	Até D+360

A integralização a prazo das Novas Cotas ocorrerá conforme as chamadas de capital que serão realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Consultor Imobiliário, na forma prevista nos compromissos de investimento firmados pelos investidores, nos termos do artigo 19º do Regulamento do Fundo, sendo certo que será respeitada a data limite para integralização prevista na tabela acima.

Não há quantidades de Novas Cotas pré-definidas para alocação entre as Séries, sendo certo que a alocação das Novas Cotas em cada Série dependerá da demanda dos subscritores das Novas Cotas por cada Série, cujo atendimento será realizado a critério exclusivo do Coordenador Líder, conforme melhor especificado no item “Procedimento de Alocação de Ordens” abaixo, podendo, ainda, haver concentração da totalidade das Novas Cotas em uma única Série, hipótese em que as Séries subsequentes serão canceladas.

(xvi) Procedimento de Alocação de Ordens: o Coordenador Líder verificará, de acordo com os boletins de subscrição, se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Novas Cotas Adicionais. Não haverá número mínimo ou máximo de investidores a ser alocado em cada uma das Séries, devendo apenas ser observado o Investimento Mínimo. Os investidores poderão escolher a Série de Cotas que pretendem subscrever, sendo certo que o Coordenador Líder poderá, conforme orientação do Administrador e do Consultor Imobiliário, acatar ou não o pedido de subscrição de Cotas de determinada Série. Ainda, o Coordenador Líder terá discricionariedade para acatar, ratear ou recusar os pedidos de subscrição realizados pelos investidores, nos

montantes individuais que, conforme orientação do Consultor Imobiliário, melhor atendam aos objetivos da Oferta e do Fundo, podendo levar, ainda, em consideração a relação que mantém com determinados investidores. Neste sentido, o Coordenador Líder se compromete a escolher ou a alterar a janela de distribuição da Oferta sempre em comum acordo com o Administrador e o Consultor Imobiliário, de modo que o Administrador e o Consultor Imobiliário poderão solicitar a adequação do período reservado para a alocação das ordens dos investidores caso entendam que outra oferta de fundo imobiliário esteja concorrendo temporalmente com o período de alocação escolhido para a Oferta.

(xvii) Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas: as Novas Cotas serão subscritas em mercado de balcão não organizado perante as Instituições Participantes da Oferta ou utilizando-se os procedimentos do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado pela B3, dentro do Prazo Máximo de Distribuição e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.

(xviii) Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado: as Novas Cotas, somente após integralizadas, serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas, observado o período de restrição da negociação previsto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

(xix) Direito de Preferência: observado o disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo, detentores de Cotas no fechamento da data de divulgação do fato relevante acerca da Emissão e da Oferta (“Data-Base”), o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção divulgado no fato relevante acerca da Emissão e da Oferta, para subscrição de Novas Cotas (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das Novas Cotas, pelos Cotistas, dentro do prazo previsto no cronograma indicativo constante do fato relevante acerca da Emissão e da Oferta (“Período de Exercício do Direito de Preferência”). O Período do Exercício do Direito de Preferência poderá ser estendido a critério do Administrador e do Consultor Imobiliário mediante a divulgação de fato relevante, até o 4º (quarto) dia útil anterior ao término do Período de Exercício do Direito de Preferência junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo (“Escriturador”). A data de integralização e as demais regras aplicáveis às Novas Cotas subscritas no âmbito do Exercício do Direito de Preferência serão informadas no respectivo boletim de subscrição e/ou no cronograma indicativo previsto no fato relevante acerca da Emissão e da Oferta. Em caso de emissão de Novas Cotas Adicionais, não será conferido direito de preferência aos Cotistas.

(xx) Procedimento, Forma de Distribuição e Regime de Colocação: após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, os Cotistas deverão

integralizar as Novas Cotas subscritas na data divulgada por meio de fato relevante. A relação das Novas Cotas que não foram subscritas, ou que foram subscritas mas não integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“Novas Cotas Remanescentes”), será divulgada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de liquidação do Direito de Preferência, por meio de comunicado ao mercado, conforme cronograma indicativo constante do fato relevante acerca da Emissão e da Oferta. As Novas Cotas Remanescentes serão colocadas de forma pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(xxi) Rendimentos das Novas Cotas: nos termos do artigo 21º, §5º, do Regulamento do Fundo, somente as Novas Cotas subscritas e integralizadas farão jus às distribuições.

(xxii) Prazo Máximo de Distribuição: o prazo de distribuição das Cotas será de até 6 (seis meses), podendo ser prorrogado até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início Oferta, conforme previsto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476 (“Prazo Máximo de Distribuição”).

(xxiii) Cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja cancelada, revogada ou o contrato de distribuição celebrado com o Coordenador Líder seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os valores já depositados pelos investidores, a título de integralização das Novas Cotas e de pagamento do Custo Unitário de Distribuição, serão devolvidos, eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do cancelamento da Oferta. Em quaisquer dessas situações, os custos incorridos com a estruturação da Oferta serão integralmente arcados pelo Fundo.

(xxiv) Outras Informações: informações adicionais e complementares às informações do presente Ato do Administrador constarão de fato relevante a ser oportunamente divulgado pelo Administrador nos canais oficiais, conforme previsto no Regulamento do Fundo, tais como, entre outros, o cronograma indicativo da Oferta e os endereços físicos e/ou eletrônicos para exercício de direitos ou obtenção de informações pelos Cotistas.

ANEXO II
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO NEWPORT LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 32.527.626/0001-47

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO

Este Suplemento contém um resumo das características da 2ª Emissão. Em caso de conflito entre as informações previstas neste Suplemento e no Anexo I ao Ato do Administrador que aprovou a 2ª Emissão, prevalecerá o disposto no Anexo I.

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Volume total:	R\$ 349.999.927,29 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).
Séries:	Até 7 (sete) séries, sendo certo que, conforme o disposto no artigo 11, § 1º, da Instrução CVM 472, a divisão em séries é feita somente para que sejam estabelecidas datas diversas de integralização, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos cotistas.
Quantidade de cotas:	3.438.451 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e uma) cotas, sem prejuízo das Cotas Adicionais (abaixo definidas).
Lote Adicional:	A quantidade de cotas poderá ser aumentada, conforme decisão do Coordenador Líder em conjunto com o Consultor Imobiliário, em até 20% (vinte por cento) (" <u>Cotas Adicionais</u> ").
Preço de emissão:	R\$ 101,79 (cento e um reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota.
Preço Total:	O Preço de Emissão acrescido do custo unitário de distribuição, o qual poderá ser atualizado, conforme venha a ser definido no fato relevante acerca da Emissão e da Oferta.
Forma de integralização:	As cotas objeto do Direito de Preferência serão

	<p>integralizadas à vista, conforme procedimentos e prazos informados em fato relevante. As Novas Cotas serão integralizadas da seguinte forma: (a) 1ª (primeira) série serão integralizadas à vista, conforme prazo e forma indicados no fato relevante acerca da 2ª Emissão divulgado pelo Administrador ("<u>Data de Integralização da 1ª Série</u>"); (b) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries serão integralizadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Integralização da 1ª Série; (c) 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries serão integralizadas em até 270 (duzentos e setenta) dias após a Data de Integralização da 1ª Série; (f) 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries serão integralizadas em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a Data de Integralização da 1ª Série.</p>
Distribuição parcial e volume mínimo:	<p>Será admitida a distribuição parcial, observado o número mínimo de 392.966 (trezentos e noventa e duas mil, novecentas e sessenta e seis) cotas, totalizando o volume mínimo da oferta de R\$ 40.000.009,14 (quarenta milhões, nove reais e quatorze centavos), para a manutenção da 2ª Emissão</p>
Aplicação mínima por investidor:	<p>Valor de R\$ 1.038,30 (mil e trinta e oito reais e trinta centavos), exceto com relação ao Direito de Preferência.</p>
Tipo de Distribuição:	<p>Primária.</p>
Forma de Distribuição:	<p>Esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.</p>
Público-alvo da oferta:	<p>Investidores Profissionais.</p>
Período de colocação:	<p>Máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início oferta, conforme definido no artigo 8º-A da Instrução CVM 476</p>
Coordenador Líder:	<p>GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, Centro, CEP 01.014-910, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17.</p>